

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 734/2014

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Varre-Sai (RJ) para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai (RJ)-RPPS/CAPPS.PVS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

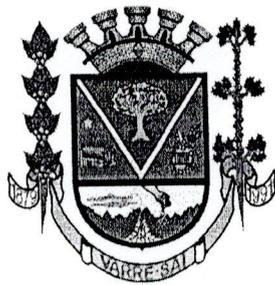
Art. 1º- O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai (RJ) apresentou um déficit técnico na reavaliação atuarial do exercício de 2014, exigindo um plano de amortização para o seu equacionamento, na forma do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 18 e 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º- O plano de amortização necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS consistirá numa contribuição previdenciária suplementar, a ser vertida pelo Município de Varre-Sai (RJ), em conformidade com a alíquota estabelecida no cálculo atuarial.

Art. 3º- O Município de Varre-Sai (RJ) arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai /CAPPS.PVS, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/CAPPS.PVS
2014	3,10%
2015	6,21%
2016	9,31%
2017	12,42%
2018	15,52%
2019	18,62%
2020	21,73%
2021	24,83%
2022	27,93%
2023 a 2048	31,04%

JORNAL O Diário do Nordeste
PUBLICADO em 11 / 10 / 14
Belford
Município de Varre-Sai



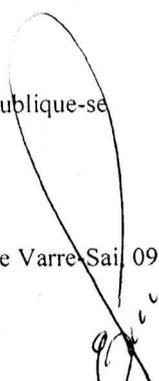
Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de outubro de 2014.


EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL O Diário do Nordeste
PUBLICADO em 11 / 10 / 14
cópia
NATURAL